

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET BANKING NBC BANK

Pelo presente instrumento contratual o Novo Banco Continental S. A. – Banco Múltiplo, com sede na Rua Uruguai, 155 conjunto 1.308, Porto Alegre (RS), CNPJ n.º 74.828.799/0001-45, doravante denominado **NBC**, e a pessoa física/jurídica que o subscreve, doravante denominada **CLIENTE**, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, considera-se:

- I. **IB** - aplicativo que o **NBC** disponibiliza ao **CLIENTE**, correntista ou não, para a utilização dos serviços e transações bancárias eletrônicas em seu Ambiente Computacional;
- II. **Ambiente Computacional do NBC** - Computadores onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pelo **NBC**;
- I. **Canal** - meio utilizado para o acesso ao **IB**, tais como internet, telefonia celular, TV digital e outras tecnologias a serem disponibilizadas pelo **NBC**;
- II. **Representante** - usuário com poder para efetuar, em nome do **CLIENTE**, isoladamente ou em conjunto com outro Representante, movimentação financeira com lançamento a débito em conta corrente, ou operação de crédito que represente obrigação financeira com o **NBC**;
- III. **Usuário**
 - a. **Pessoa Jurídica** - empregado/preposto/procurador autorizado a utilizar o **IB** em nome do **CLIENTE**, classificado em três tipos:
 - i. **Master** (Administrador de Segurança) - usuário responsável pelo cadastramento de outros usuários do **CLIENTE** (Autorizadores e Operadores) e por autorizá-los nas transações disponíveis no **IB**. O **Usuário Master** também possui acesso à consulta de saldos, posições e extratos da(s) Conta(s) Corrente(s) do **CLIENTE** e respectivas operações vinculadas a(s) mesma(s);
 - ii. **Autorizador** - usuário cadastrado pelo Usuário Master com poder para efetuar, em nome do **CLIENTE**, isoladamente ou em conjunto com outro Autorizador, movimentação financeira com lançamento a débito em conta corrente no limite pré-estabelecido anteriormente pelo Usuário Master, ou operação de crédito que represente obrigação financeira com o **NBC**, e também possui acesso a consultas de saldos e extratos das contas do **CLIENTE** as quais foi vinculado pelo Usuário Master. Os Autorizadores são Representantes legais do **CLIENTE**, nos termos dos seus atos constitutivos, ou ainda, terceiros a quem o **CLIENTE** expressamente delegou poderes para representá-lo, por meio de cadastro no **IB**, que exercerão funções transacionais que envolvam movimentação financeira. Disponível apenas quando o **CLIENTE** é uma pessoa jurídica;
 - iii. **Operador** - usuário cadastrado pelo Usuário Master para acessar funções meramente operacionais (não transacionais), tais como cadastrar transações que poderão ser autorizadas (por um ou mais Usuário Autorizador), e efetuar consultas a saldos e extratos das contas do **CLIENTE** as quais foi vinculado. Disponível apenas quando o **CLIENTE** é uma pessoa jurídica;
 - b. **Pessoa Física** - o próprio **CLIENTE**, que para o sistema é o **Usuário Master** ao qual são atribuídas, em uma única Chave de Acesso, todas as funcionalidades disponibilizadas no Sistema **IB**.
- IV. **Chave de Acesso** - código numérico que vincula o Usuário a um **CLIENTE** e o identifica quando do acesso ao **IB**, apresentando as seguintes formações:
 - a. **Usuário Master** - código numérico de 7 dígitos atribuído pelo **NBC**;
 - b. **Usuário Autorizador e de Operador** - o CNPJ do **CLIENTE** mais o CPF do respectivo Usuário responsável pela sua utilização, cadastrado pelo Usuário Master.

- V. **Senha de Usuário** - código alfanumérico, de no mínimo quatro (4) e máximo cinquenta caracteres, de escolha e conhecimento exclusivo do Usuário, que possibilita efetuar as transações estabelecidas para sua Chave de Acesso sob a forma de assinatura eletrônica no **IB** e/ou outros canais que o **NBC** venha a disponibilizar. O **NBC** não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- VI. **Coordenadas** - código numérico de três dígitos, que em conjunto com a Chave de Acesso e a Senha do Usuário compõem a assinatura eletrônica nas transações que geram lançamento em conta corrente. A Coordenada é identificada pela sequência de números (de 1 a 50), sendo este número utilizado pelo **IB** para requisitar a digitação de uma Coordenada específica.
- VII. **Cartão de segurança** - formulário pré-impresso, numerado, fornecido pelo **NBC** o qual é vinculado ao Usuário e Conta Corrente, onde estão contemplados os códigos denominados Coordenadas;

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade possibilitar ao **CLIENTE** o acesso a serviços bancários do **NBC** via Internet.

Parágrafo 1º - Os Usuários terão acesso ao **IB** após a assinatura do Termo de Adesão a este Instrumento e concluídos os respectivos procedimentos de acesso ou após a concordância eletrônica.

Parágrafo 2º - As cláusulas comerciais e as condições específicas que irão regular os serviços e produtos a serem utilizados, inclusive operação de crédito, deverão ser formalizadas em instrumentos à parte.

CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo e utilização adequada da senha nas transações realizadas, por todos os atos praticados pelo(s) **Usuário(s)** por ele cadastrado(s), bem como pelos poderes e autorizações que forem conferidos ao(s) **Usuário(s)** na forma prevista neste Instrumento. Para efetuar as transações disponíveis no **IB** cada **Usuário** utilizará uma **Chave de Acesso**, um **Cartão de Segurança** e uma **Senha de Acesso**, sendo estas duas últimas de conhecimento exclusivo do **Usuário**.

Parágrafo 1º - O **Representante** está investido de poder constituído pelo **CLIENTE** junto ao **NBC**, seja isolada ou conjuntamente com outro **Representante**, que resulte débito em conta corrente do **CLIENTE** ou em responsabilidade financeira com o **NBC**. Para tanto o **CLIENTE** comunicará formalmente ao **NBC**:

- a. Nomeação do(s) **Usuário(s) Autorizador(es)** com a informação do nome, número da cédula de identidade e CPF;
- b. Qualquer alteração estatutária relacionada aos poderes do **Representante**, bem como a nomeação de novo Representante ou revogação de mandato em vigor. A ocorrência de situações da espécie não eximirá o **CLIENTE** de responder por todas as operações e movimentações efetuadas, desde que com base nos documentos com as autorizações vigentes, devidas ou não; e
- c. O valor limite para as movimentações financeiras realizadas pelo(s) **Representante(s)** no **IB** ao dia.

Parágrafo 2º - Compete ao **Representante** abaixo qualificado:

- a. **Usuário Master** - incluir e excluir usuários **Autorizadores** e **Operadores** e cadastrar/atualizar a quantidade de **Usuário(s) Autorizador(es)** necessário(s) para autorizar os lançamentos financeiros a débito em conta corrente;
- b. **Usuário(s) Autorizador(es)** - autorizar eletronicamente os pagamentos e transações cadastrados no sistema **IB** pelo(s) **Usuário(s) Operador(es)**.

Parágrafo 3º - É outorgado ao **NBC** autorização irrevogável e irretroatável para efetivar o(s) lançamento(s) na(s) conta(s) do **CLIENTE** e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio do **IB**.

Parágrafo 4º - O **NBC** efetivará no **IB** os lançamentos na(s) conta(s) do **CLIENTE** e os respectivos registros contábeis decorrentes das transações efetuadas, observando:

- a. somente as contas com saldo disponíveis podem ser movimentadas a débito, salvo se existir Contrato de Abertura de Crédito ou qualquer outro contrato que determine crédito automático na respectiva conta do **CLIENTE**;
- b. não existe a possibilidade de cancelamento, após sua confirmação no **IB**, das transações efetuadas pelo **CLIENTE** que impliquem movimentação imediata na conta corrente e de investimento, salvo aquelas previstas pelo **NBC** e informadas no próprio canal;
- c. transferências de recursos para outros bancos e instruções sobre débito em conta, pagamentos e movimentações de produtos de investimento, somente serão efetivadas no dia da solicitação se esta ocorrer até horário fixado pelo **NBC** e informado no **IB** para o respectivo produto ou serviço;
- d. operações solicitadas depois do horário fixado serão processadas no dia útil subsequente;
- e. o **NBC** somente processará transações que foram corretamente comandadas pelo **CLIENTE** através do **IB**, não se responsabilizando pela não confirmação de pagamentos ou créditos resultantes de:

Parágrafo 5º - Em função da necessidade de prestar manutenção ao **IB**, inclusive incluir ou excluir produtos e serviços, o **NBC** se reserva o direito de suspender, temporariamente, a disponibilidade de qualquer produto ou serviço, sendo que as atualizações serão efetuadas automaticamente.

Parágrafo 6º - Relativamente às transações no **IB**, poderão ser estabelecidas, a critério do **NBC**, limitações no tempo de conexão com o ambiente computacional do **NBC**, no valor movimentável, no alcance do agendamento e nos horários de serviço, as quais serão informadas no momento da solicitação do serviço.

Parágrafo 7º - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, o **NBC** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo **CLIENTE** perante terceiros, na medida em que o **IB** é apenas um dos canais de autoatendimento postos a disposição do **CLIENTE** pelo **NBC**.

Parágrafo 8º - As movimentações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de cada operação.

Parágrafo 9º - Cada movimentação financeira acatada pelo Sistema gera um comprovante de efetivação da operação o qual, contando com um Número do Documento, corresponde à confirmação da transação, devendo ser impresso e guardado pelo **CLIENTE**.

- a. O Número do Documento que for gerado demonstra que foi efetivado o respectivo lançamento na conta do **CLIENTE**; e
- b. O Número do Documento ficará disponível no extrato da conta debitada do **CLIENTE** para eventuais consultas relativas à transação.

CLÁUSULA 4ª – TARIFAS E SERVIÇOS

O **NBC** poderá cobrar tarifa como contrapartida pelas transações efetuadas pelo aplicativo Internet Banking - **IB**.

Parágrafo 1º - A fixação ou a mudança de tarifas referentes ao objeto deste instrumento será informada com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 2º - Uma vez disponibilizado o valor da tarifa, a continuação da utilização do **IB** importará concordância com a quantia estipulada a título de contrapartida pelo serviço, ficando desde então o **NBC** autorizado a debitar da(s) conta(s) do **CLIENTE** a respectiva importância.

Parágrafo 3º - A alteração ou estabelecimento de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará dentro do prazo exigido por lei.

Parágrafo 4º - Ficarão a cargo do **CLIENTE** as despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações utilizados para o acesso ao **IB**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO NBC

O **NBC** se obriga perante ao **CLIENTE**:

- I. Prestar as informações necessárias ao **CLIENTE** sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados;
- II. Processar as transações corretamente comandadas pelo **CLIENTE**, por meio do **IB**, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de:
 - a. Falhas ocorridas no equipamento do **CLIENTE**;
 - b. Mau funcionamento de aplicativo de terceiros;
 - c. Inexatidão de informações prestadas pelo **CLIENTE**;
 - d. Mau funcionamento dos serviços de conexão contratados pelo **CLIENTE** junto a terceiros;
 - e. Não observância de horários limites fixados;
 - f. Mau funcionamento dos serviços de acesso utilizados pelo **CLIENTE**;
 - g. Não observância da quantidade de assinaturas e limites estipulados nos instrumentos de mandato do **CLIENTE**;
 - h. Erro por parte de outros bancos, no caso de transações de pagamentos e de transferência de recursos para outras Instituições Financeiras; e
 - i. Rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário do crédito, no caso de transações de pagamentos e de transferência de recursos para outras Instituições Financeiras.
- III. Não divulgar a terceiros os dados fornecidos pelo **CLIENTE**, salvo por determinação judicial.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O **CLIENTE** se obriga a:

- I. Utilizar o **IB** conforme instruções;
- II. Providenciar equipamento que permita o acesso ao **IB** e arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o Ambiente Computacional do **NBC**;
- III. Guardar sigilo das suas Senhas e do(s) Cartão de Segurança(s), solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;
- IV. Arcar com outras despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações que tenha contratado com vistas ao envio de informações do Ambiente Computacional do **NBC** para caixa de mensagens por e-mail, ou para outros meios que venham a ser implementados;
- V. Comunicar ao **NBC** mudança de endereço ou telefone, inclusive de E-Mail e telefone celular, para utilizar os canais que dependam desses dados para acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **NBC**;
- VI. Manter saldo em conta corrente para os débitos originados deste contrato e das transações efetuadas através do **IB**;
- VII. Tratar todos os dados relativos à(s) sua(s) conta(s) com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pelo **NBC**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VIII. Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;
- IX. Assumir todos os lançamentos efetuados em sua(s) conta(s) mediante a utilização do Código de Acesso de Usuário, em conjunto com a Senha de Usuário e o respectivo código de Coordenada solicitado pelo aplicativo **IB**, constante no Cartão de Segurança disponibilizado pelo **NBC**;
- X. Comunicar à Agência detentora de sua conta qualquer divergência apurada na utilização do produto;
- XI. Imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade de código, informar a irregularidade à Agência detentora de sua conta;
- XII. Usar, por expensa própria, programa de antivírus e de firewall, mantendo-os atualizados;
- XIII. Manter, por expensa própria, o sistema operacional que usa atualizado com as mais recentes modificações

disponibilizadas pelo respectivo fabricante;

CLÁUSULA 7ª - DAS PROVAS

As partes reconhecem os registros do **IB** do **NBC** como meio válido para comprovação de autoria e de integridade dos documentos eletrônicos gerados para cada transação realizada.

CLÁUSULA 8ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O Internet Banking - **IB** é um aplicativo de propriedade do **NBC**, ficando vedado ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLÁUSULA 9ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O **NBC** poderá agregar ou retirar serviços do **IB** e/ou introduzir modificações no presente contrato.

Parágrafo 1º - A continuação da utilização do aplicativo pelo Usuário, uma vez informado de mudanças ocorridas no sistema ou no presente contrato, caracterizará a concordância pelo **CLIENTE** com as alterações efetuadas.

Parágrafo 2º - O **NBC** poderá efetuar qualquer incorporação de novos serviços, alteração da(s) forma(s) de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas de Abertura de Conta Corrente, de Conta Investimento, de Abertura de Crédito, de Aplicações Financeiras, e dos demais investimentos e serviços bancários permanecerão regidos por contratos específicos entre o **CLIENTE** e o **NBC**.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO

Operar-se-á a resolução do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pelos motivos seguintes:

- I. Descumprimento das obrigações pactuadas; ou
- II. Prática de ação ou omissão dolosa do **CLIENTE** visando obter vantagens ilícitas por meio do uso dos serviços do **IB** do **NBC**; ou
- III. Superveniência de norma legal ou fato que torne unilateralmente inexecutável à avença; ou
- IV. Falta de aceitação do **CLIENTE** quanto às mudanças no contrato ou no sistema ou na remuneração dos serviços.

Parágrafo 1º - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento responderá à parte inocente pelo pagamento de perdas e danos apurados.

Parágrafo 2º - Mesmo com extinção do contrato, o **CLIENTE** permanecerá responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato.

Parágrafo 3º - A omissão das partes quanto a exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação/renúncia nem afetará os direitos de cada parte, os quais poderão ser exercidos nos prazos legais.

Parágrafo 4º - Este contrato poderá ainda ser extinto via rescisão por acordo mútuo entre as partes ou por conveniência de qualquer delas.

Parágrafo 5º - No caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, devendo as partes cumprirem todas as obrigações descritas neste acordo pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, se a mensagem for enviada por meio físico, ou da data da disponibilização do servidor computacional do destinatário, se transmitida por meio virtual.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade das partes na execução do objeto deste instrumento está limitada aos danos diretos comprovadamente causados por uma parte a outra, estando expressamente excluídos da responsabilidade danos indiretos, insucessos comerciais e lucros cessantes.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual ou quando forem identificados indícios de utilização indevida de código ainda não noticiada pelo **CLIENTE**, o **NBC** se reserva o direito de a seu exclusivo critério, proceder à suspensão temporária, bloqueio ou cancelamento das senhas, comunicando tal medida posteriormente ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato está devidamente registrado junto ao 3º Serviço de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – RS, sob o nº 51884.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da justiça comum do domicílio do **CLIENTE** para dirimir eventuais litígios e/ou controvérsias oriundas do presente contrato; caso o domicílio seja fora do Brasil ou incerto ou desconhecido, restará eleito o foro em que o **CLIENTE** possuir conta no **NBC**.

Este Contrato está registrado no 3º Serviço de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS, sob o nº 51884.